



**PEDIDO DE INFORMAÇÃO n.º 1/2023 da Iniciativa Liberal
à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) 27-04-2023**

Considerando que:

1. Nos termos do Art.º 112.º, §2, do Código dos Contratos Públicos, «ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta» e que, na aquisição de serviços pela primeira, de acordo com o Art.º 27.º, §1, b), o ajuste direto deve ser adotado quando não há lugar a especificações contratuais precisas nem a atributos qualitativos que justifiquem a fixação de um critério de adjudicação ou que esta fixação não se justifique pelos objetivos da aquisição pretendida;
2. Nos termos do Art.º 20.º, §1, d), do mesmo código, para aquisição de serviços, o valor de contratos celebrados por ajuste direto tem de ser inferior a 20 mil euros;
3. Nos termos do Art.º 113.º do mesmo código, não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades com as quais a adjudicante já tenha, no ano económico em curso e nos dois anteriores, celebrado contratos de valor igual ou superior ao limite supracitado;
4. Desde o início do mandato do atual executivo, e até 30 de março do ano corrente, foram celebrados pela Junta de Freguesia de Arroios 146 contratos de ajuste direto (que são 82% do total de contratos celebrados nesse período), e que os mesmos totalizam um valor superior a 1 milhão e 500 mil euros (representando 57% do valor total dos contratos adjudicados nesse período);
5. O valor total dos contratos até agora adjudicados pelo atual executivo representa cerca de 10% do valor total de adjudicações do mandato e executivo anteriores, mas que o peso relativo do ajuste direto é bastante superior aos 15% verificados no período de 2017-2021;

Solicitamos ao executivo que esclareça esta assembleia sobre os seguintes pontos:

1. Que razões justificam um número e um valor de conjunto tão elevados de contratos de ajuste direto no atual mandato?

2. Em que parte da legislação se fundamentam os casos de ajuste direto nomeados no ponto 4 *supra*?
3. Se a opção pelo ajuste direto está, para o executivo, fundamentada ou defendida pelo Art.º 27.º, §1, b), do Código dos Contratos Públicos, pode o executivo explicar porque isso se aplica em concreto aos oito contratos por ajuste direto de valor até 30 mil euros, nomeadamente:
 - a) VIGIEXPERT - Prevenção e Vigilância Privada, Lda. (506807266), de 22-3-2023, no valor de 42 075,05 €;
 - b) Conta Directa XXI, Lda. (507582071), de 25-1-2023, no valor de 38 400,00 €;
 - c) Conta Directa XXI, Lda (507582071), de 31-1-2023, no valor de 38 400,00 €;
 - d) Carlos Rego, de 31-1-2023, no valor de 36 000,00 €;
 - e) Catarina Maria Martins Vaz Ferreira, de 31-1-2023, no valor de 31 200,00 €;
 - f) VIGIEXPERT-Prevenção e Vigilância Privada, Lda (506807266), de 31-1-2023, no valor de 30 444,76 €;
 - g) OOTB Limitada (509444172), de 25-1-2022, no valor de 30 000,00 €;
 - h) Assuntestável, Lda. (514842393), de 6-3-2023, no valor de 30 000,00 €;
4. Se os contratos das alíneas a) e f), bem como os das alíneas b) e c), não incorrem na irregularidade prevista no Art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos;
5. Se, até ao fim do presente mandato, o executivo antevê o número e o valor total dos contratos por ajuste direto que fará.

Pela Iniciativa Liberal,